



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 528 DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

Mônica Sales Felly
 Subsecretária de Apoio ao Comitê Externo
 Vereadora 1987

PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ	
Publicado no Jornal:	Diário Oficial
Data:	05 / 11 / 2012
Edição n.º:	0489
Fis.:	02
Mat.:	1694
Ass.:	[Assinatura]

EMENTA. Altera a Lei Municipal nº 157/97 de 23/06/1997 que criou o Conselho Municipal de Educação de Aperibé, e dá outras providências

Art. 1º - A Lei Municipal nº 157/97, de 23 de junho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações, acréscimos e supressões.

(...)

Artigo 2º

(...)

XII - Estabelecer normas para o funcionamento das Associações de Pais e Mestres em todas as Unidades Escolares, da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino público, com o objetivo de subsidiar o responsável pedagógico da escola, assegurando a participação paritária de professores, estudantes, pais ou responsáveis e funcionários do estabelecimento.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação é composto de dez membros nomeados pelo Prefeito, dentre pessoas de comprovada atuação na área educacional e de relevantes serviços prestados à educação.

Parágrafo 1º - Haverá cinco representantes do Poder Executivo Municipal, de livre escolha do Prefeito e cinco representantes de entidades legalmente constituídas, com atuação no município, que congreguem usuários, entidades mantenedoras de ensino e profissionais da educação, a saber:

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Educação é constituído de 10 (dez) membros, indicados de acordo com o § 1º do artigo 3º desta Lei e nomeado através de portaria do Prefeito Municipal, conforme Caput do artigo 3º

Artigo 5º - (...)

Parágrafo 1º - Ocorrendo a vacância, o Prefeito nomeará o sucessor, observando os critérios adotados quando da indicação do sucedido, para que complete o mandato interrompido.

Parágrafo 2º - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de quatro reuniões consecutivas, sem justificativa em Plenárias.

10/11/12